



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 19.614, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a situação anormal caracterizada como situação de EMERGÊNCIA em decorrência do cenário de extrema seca vivenciado e da iminente possibilidade de desastre decorrente da incidência de impacto potencial aos usos múltiplos, notadamente àqueles dependentes de seus níveis, como navegação e acesso à água, alimentos e medicamentos na região do Baixo Madeira no município de Porto Velho - RO, conforme Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no Rio Madeira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício Interno nº 208/COMPDEC/SMD/2023, de 24 de outubro de 2023 (85CDE12B-e).

CONSIDERANDO que o regime de chuvas no Município de Porto Velho no primeiro semestre de 2023 foi inferior à média;

CONSIDERANDO que, de acordo com as previsões meteorológicas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e a publicação da RESOLUÇÃO ANA Nº 164, de 9 outubro de 2023 (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA) que Declarou a Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no Rio Madeira;

CONSIDERANDO que o regime de chuvas no Estado de Rondônia no primeiro semestre de 2023 foi inferior à média e o segundo semestre está sendo abaixo da média;

CONSIDERANDO que no Estado de Rondônia, o período compreendido entre os meses de maio (que é o mês de transição) a novembro, normalmente apresentam características de baixos índices de precipitações hídricas, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e vários focos de queimadas;

CONSIDERANDO que, a diminuição abrupta das precipitações acarreta considerável na redução do nível dos rios Guaporé, Mamoré, *Madre de Dios*, Jamari, Madeira e seus afluentes atingindo, substancialmente o abastecimento hídrico da população principalmente dos distritos e comunidades de Calama, Demarcação, Nazaré, São Carlos, Ramal Jatuarana,

Aliança, Santa Catarina, Terra Caída, Papagaio, Tira Fogo, Cujubinzinho, a agricultura e pecuária dos municípios localizados em suas respectivas bacias;

CONSIDERANDO que, a diminuição das chuvas acarreta o aumento da temperatura e a queda do percentual de Umidade Relativa do Ar - URA, dentre outras variáveis ambientais que potencializam a ocorrência de queimadas descontroladas e incêndios florestais em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, com a seca, existe um grande aumento das ocorrências de queimadas descontroladas e dos incêndios florestais e que a fumaça liberada pelas queimadas contém substâncias tóxicas que afetam a saúde respiratória das pessoas, especialmente crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, a inalação de fumaça e fuligem pode causar tosse, falta de ar, aumento de doenças respiratórias, inflamação, diminuição da função pulmonar, aumento da admissão hospitalar e mortalidade, principalmente em pacientes com doenças cardiovasculares e/ou pulmonares, piora dos ataques de asma em asmáticos, aumento de casos de câncer, entre outros. Além disso, a poluição do ar pode gerar problemas respiratórios e agravar doenças cardiovasculares;

CONSIDERANDO que, o fenômeno *El Niño* mantém a irregularidade das chuvas e está prolongando o período de seca na região e que pode impactar culturas essenciais como soja, milho, açaí e arroz, afetando não apenas a produtividade, mas também, os preços dos alimentos, medicamentos dentre outros. Além disso, a matriz energética do norte do Brasil depende fortemente da geração hidrelétrica, tornando-a vulnerável aos efeitos do *El Niño*;

CONSIDERANDO que, de acordo com as previsões meteorológicas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e dos modelos climáticos, a situação de escassez de chuvas vai perdurar pelos próximos noventa dias com previsão de seguir com chuvas abaixo das médias até o primeiro semestre do ano de 2024;

CONSIDERANDO que, os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que, o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública estadual e municipal de ensino dos municípios mais afetados pela seca, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndio e estiagem severa.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em decorrência do cenário de extrema seca vivenciado e da iminente possibilidade de desastre decorrente da incidência de impacto potencial aos usos Múltiplos, notadamente àqueles dependentes de seus níveis, como navegação e acesso à água,

alimentos, medicamentos e prejuízos econômicos na região do Baixo Madeira no município de Porto Velho, fenômeno classificado e codificado como desastre natural - climatológico - seca: seca - COBRADE 1.4.1.2.0; estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC/SMD, com vista a atuar junto às demais Secretarias Municipais de Porto Velho na execução de atividades e ações de socorro, bem como assistência às comunidades atingidas pelos efeitos da seca.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso se justifique.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 06/12/2023, 10:33:32